

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000516/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/08/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039624/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.009673/2014-11
DATA DO PROTOCOLO: 08/07/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.004695/2013-04
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/05/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO, CNPJ n. 01.089.689/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALBERTO MAGNO BORGES;

E

SIND EMPRESAS TRANSP COLETIVO URB PASSAGEIROS GOIANIA, CNPJ n. 33.638.032/0001-76, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). DECIO CAETANO VIEIRA FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os motoristas e demais trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás**, com abrangência territorial em **Aparecida de Goiânia/GO, Aragoiânia/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Brazabrantes/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Guapó/GO, Hidrolândia/GO, Nerópolis/GO, Senador Canedo/GO e Trindade/GO.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - 3.1 SALÁRIO BASE

3.1.1 A partir de 1º de março de 2014, inclusive, ficam reajustados os salários de todos os empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive os da METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. / TRANSURB S/A, pelo percentual de 9% (nove inteiros por cento) sobre o salário base de fevereiro de 2014.

3.1.2 A partir de 1º de março de 2014, inclusive, o salário base mensal dos motoristas de ônibus e manobristas, será de R\$ 1.575,20 (um mil quinhentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

3.1.3 A partir de 1º de março de 2014, inclusive, o salário base de motoristas e manobristas de veículos do transporte coletivo do tipo ônibus articulado será de R\$ 1.808,70 (um mil oitocentos e oito reais e setenta centavos).

3.1.4 O salário mensal dos motoristas de ônibus articulados e manobristas da METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. / TRANSURB S/A, a partir de 1º de março de 2014, inclusive, será

de R\$ 1.841,32 (um mil oitocentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos) e dos operadores, cargo exclusivo dos quadros funcionais da METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A., será de R\$ 1.933,38 (um mil novecentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos), equivalente a 5% (cinco inteiros por cento) acima do piso salarial dos motoristas e manobristas da empresa referida.

3.1.5 O salário base mensal de motoristas e manobristas de veículos do serviço diferenciado, denominado CITYBUS, a partir de 1º de março de 2014, inclusive, será de R\$ 1.023,85 (um mil e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos).

3.1.6 Na mesma data, 1º de março de 2014, o salário base dos controladores de catraca de solo da METROBUS, será de R\$ 1.288,90 (um mil duzentos e oitenta e oito reais e noventa centavos) e dos apontadores ou assistentes de tráfego R\$ 966,51 (novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos).

3.1.7 As diferenças salariais ainda devidas, serão pagas aos empregados abrangidos por esta Convenção até o quinto (5º) dia útil do mês de agosto de 2014.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - 4. GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÕES SUPLEMENTARES

4.1 A partir de 1º de março de 2014, inclusive, em virtude do disposto no item 3.2.1 da C.C.T. vigente, será pago aos motoristas das linhas de ônibus, um adicional de R\$ 127,28 (cento e vinte e sete reais e vinte e oito centavos) mensais, o qual será discriminado no contracheque como "Grat. Item 3.2 da CCT".

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - 5. AUXILIO ALIMENTAÇÃO OU AUXILIO REFEIÇÃO

5.1 A partir de 1º de março de 2014, inclusive, o "auxílio alimentação" ou "auxílio refeição" para os empregados das operadoras, será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), num percentual de reajuste de 20% (vinte inteiros por cento). O "auxílio alimentação" ou "auxílio refeição" para os empregados da METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. / TRANSURB S/A será reajustado em 20% (vinte por cento), alcançando o valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), também a partir de 1º de março de 2014.

5.2 As diferenças do ticket alimentação ainda devidas, serão pagas aos empregados abrangidos por esta Convenção até o quinto (5º) dia útil do mês de agosto de 2014. Os tripulantes ou trabalhadores de bordo do turno matutino que iniciam jornada de trabalho nas dependências das operadoras receberão, em caráter facultativo, antes do início da jornada, café da manhã composto de pão, leite e café ou equivalente, mediante pagamento individual e mensal de R\$ 22,47 (vinte e dois reais e quarenta e sete centavos).

CLÁUSULA SEXTA - 6. CESTA BÁSICA ANUAL

6.1 Até o dia 20 de dezembro de 2014, as empregadoras concederão a todos os empregados admitidos até o dia 15 de dezembro deste ano e que estiverem trabalhando até a data mencionada, AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO complementar (Cesta Básica Anual), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do "auxílio alimentação" ou "auxílio refeição" definido na cláusula 4.1.1.1 da Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

6.2 A METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. / TRANSURB S/A poderá, a seu critério, em substituição aos produtos referidos na cláusula 4.1.1.1 da CCT 2013/2015, fornecer *ticket* alimentação aos empregados respectivos, no valor mínimo de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), não constituindo com isso salário in-natura.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - 1 PREÂMBULO

1.1 Os signatários deste instrumento, Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás SINDITTRANSPORTE e Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANSP, qualificados e representados, enquanto 1º Conveniente e 2º Conveniente, respectivamente, na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 08.05.2013, resolvem, de acordo com o item 14.1.1, firmar o 1º Aditivo àquele pacto.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - 2 OBJETO E ALCANCE

2.1 O fluente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) tem por objeto harmonizar os interesses econômicos e sociais entre as categorias representadas pelos CONVENIENTES.

2.2 Este pacto aplica-se a todos os trabalhadores no transporte público e coletivo de passageiros na Grande Goiânia, subordinado às diretrizes e deliberações da Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia (CDTC-RMG), instituída pela Lei Complementar nº 27, de 30.12.1999, modificada pela Lei Complementar nº 30, de 09.06.2000, depois alterada pela Lei Complementar nº 34, de 03.10.2001.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA NONA - ASSINATURA DO TERMO ADITIVO

E, por estarem justas e acordadas, as partes convenientes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Goiânia, 25 de junho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

Este aditamento terá vigência no período de 1º de março de 2014 até 28 de fevereiro de 2015, ratificando as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 13 de maio de 2013 protocolizada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MR 023280/2013 (via sistema Mediador) e registrada na Unidade do MTE sob o nº GO000400/2013, ora aditado, que continua em vigor, na forma como se acha nela expressa.

ALBERTO MAGNO BORGES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV NO EST GO

DECIO CAETANO VIEIRA FILHO
VICE-PRESIDENTE
SIND EMPRESAS TRANSP COLETIVO URB PASSAGEIROS GOIANIA